



PORTARIA/SEME/Nº 56, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2020 NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e no Inciso I, do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência da Saúde Pública em decorrência da Pandemia de COVID 19, no âmbito do município de Cariacica, por meio do Decreto nº 054, de 13 de março de 2020, bem como no Estado do Espírito Santo, pelo Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 205, da Constituição Federal de 1988, o qual assevera que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]”;

CONSIDERANDO os incisos I e IX do Art. 3º, bem como o art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB);



CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação, nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades para o cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento realizado entre os municípios via UNDIME-ES e a Secretaria de Estado da Educação, visando à unificação do Calendário Letivo de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE/ES nº 5.670/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SEME nº 042, de 18 de setembro de 2020, que estabelece procedimentos para a reorganização do calendário escolar no ano letivo de 2020, as interfaces com o ano letivo de 2021 e dispõe sobre a regulamentação das atividades pedagógicas não presenciais direcionadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos complementares para reorganização do Calendário Escolar de 2020, visando o registro nos documentos escolares, devido ao caráter de excepcionalidade imposto pelas interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia COVID 19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cariacica.

CAPITULO I DO MONITORAMENTO E PROMOÇÃO

Art. 2º Considerando o *continuum* curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a terminologia para resultado final para os



estudantes do 1º ao 4º ano, bem como 6º ao 8º ano será “Promovido”, em substituição ao termo aprovado.

Parágrafo Único. Para Educação de Jovens e Adultos (EJA), os estudantes do primeiro segmento (1º e 2º ciclos), bem como do segundo segmento (6º a 8º anos) excepcionalmente, para o ano letivo 2020/2021, utilizará a terminologia “Promovido” para resultado final em abril de 2021.

Art. 3º Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do 9º ano que solicitarem avaliação para conclusão do Curso em dezembro e tiverem aproveitamento mínimo de 60% na avaliação serão considerados “Aprovados”, conforme o artigo 6º da Portaria/SEME nº 042, de 18 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. Os estudantes mencionados no *caput* deste artigo que não realizarem a avaliação e não obtiverem aproveitamento mínimo de 60%, permanecerão em curso, seguindo o calendário letivo 2020/2021, devendo ser preenchido o resultado final com o termo “Aprovado”.

Art. 4º Para os estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental deverá constar o termo “aprovado”, tendo em vista a não aplicação do *continuum curricular* para esses anos de escolarização.

Art. 5º Excepcionalmente, será utilizada a nomenclatura “Desistente” para os estudantes que em nenhum momento do ano letivo de 2020 compareceram à escola ou que frequentaram o período presencial, mas não buscaram as APNP's em nenhum momento, seja virtualmente ou materiais impressos.

§1º Cabe à equipe gestora envidar esforços para o retorno dos estudantes à escola, buscando o auxílio de órgãos e instituições, conforme estabelece o art. 19, da Portaria/SEME nº 042, de 18 de setembro de 2020.



§2º A/o criança/estudante que for considerada/o desistente no ano letivo 2020 terá sua vaga garantida no ano letivo 2021.

CAPITULO II DO CONSELHO DE CLASSE FINAL

Art. 6º Para avaliação do ano letivo de 2020 o Conselho de Classe da Educação Infantil deverá ocorrer com foco no/na:

- I – avaliação do trabalho desenvolvido pela Unidade de Ensino no planejamento e elaboração das Atividades Pedagógicas Não Presenciais – APNP's;
- II – avaliação do trabalho desenvolvido pela Unidade de Ensino no planejamento e efetivação de estratégias para a Busca Ativa;
- III – levantamento e registro das crianças que não acessaram as APNP's sejam em formato impresso ou digital, mesmo envidado todos os esforços para realização da Busca Ativa.

§1º A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em instrumento próprio.

§2º Nos casos em que o Conselho de Classe acontecer no formato remoto, no registro da reunião deverá ao final constar o *print* da tela com imagem dos (as) profissionais participantes e assinatura da Equipe Pedagógica.

Art. 7º Excepcionalmente no ano letivo de 2020 não haverá avaliação descritiva das crianças conforme determina a Resolução/COMEC nº 007/2011, em função do contexto e das particularidades da avaliação das crianças da Educação Infantil evidenciados nas normas legais específicas referentes a Pandemia do COVID 19.



Art. 8º Conforme orientação da Portaria/SEME nº 042, de 18 de setembro de 2020, o Conselho de Classe deverá ocorrer com foco no/na:

- I – no monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem
- II – no monitoramento da participação/presença dos alunos nas aulas não presenciais e nas APNP's;
- III – na avaliação do trabalho realizado pela escola;
- IV – no planejamento de estratégias de busca ativa e engajamento dos alunos;
- V – nos objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§1º A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata, devidamente assinada e arquivada.

§2º Nos casos em que o Conselho de Classe acontecer no formato remoto, no registro da reunião deverá ao final constar o *print* da tela com imagem dos (as) profissionais participantes e assinatura da Equipe Pedagógica.

CAPITULO III

DA ESCRITURAÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 9º A expedição de histórico escolar, para o Ensino Fundamental, **ao final** do ano letivo de 2020, deverá constar:

- I – As informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II – A carga horária cumprida por disciplina, conforme organização curricular, considerando os momentos presenciais e APNP's;
- III – Para os estudantes do 1º ao 9º ano, o campo de notas deverá ser preenchido com os conceitos para cada componente curricular, conforme avaliação realizada pelos (as) professores (as) durante o acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais;



a) Os conceitos serão registrados conforme a situação das habilidades propostas, avaliada pelo professor (a), utilizando as seguintes siglas: C (consolidado); ED (em desenvolvimento); NC (não consolidado).

IV – Traçar o campo “dias letivos” e o campo “faltas”, caso não houver faltas no período presencial;

V – No campo de “faltas”, informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver;

VI – No campo “Resultado Final”, deverá constar o termo “Promovido” para os estudantes de 1º ao 4º Ano e 6º ao 8º Ano;

VII – Para os alunos do 5º e 9º Ano, no campo “Resultado Final”, deverá constar o termo “Aprovado”;

VIII – No campo de observação deverá ser registrado:

a) “As aulas presenciais foram suspensas a partir de 18/03/2020, conforme Decreto Municipal Nº 055 de 16/03/2020”;

b) “O aluno está amparado pelos Decretos: nº 055 de 16/03/2020, nº 062 de 21/03/2020, nº 096 de 26/05/2020 e nº 113 de 29/06/2020. Também pelas Portarias/SEME nº 037 de 13/04/2020, nº 039 de 08/07/2020 e nº 042 de 18/09/2020”;

c) “Aluno PROMOVIDO, excepcionalmente no ano de 2020, amparado pela Portaria (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e publicação no Diário Oficial)”.

d) “Para os alunos do 5º e 9º ano: Aluno APROVADO, no ano de 2020, amparado pela Portaria (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e publicação no Diário Oficial)”.

e) Onde está escrito “nota”, lê-se conceito.



Parágrafo Único. Para a expedição de histórico escolar do aluno “Desistente”, deverá constar no campo de observação: “o aluno esteve matriculado nesta Unidade de Ensino citar (ano/turma/turno), no ano letivo de 2020, tendo sido considerado “Desistente”, conforme Portaria (citar esta Portaria, sua data de criação e publicação no Diário Oficial)”.

CAPITULO IV

DA ESCRITURAÇÃO DE ATAS DE RESULTADOS FINAIS

Art. 10 Na expedição das Atas de Resultados Finais do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, deverá constar:

- I – As informações legais da escola previstas na legislação vigente;
- II – Para os alunos do 1º ao 9º, deverá constar os conceitos para cada componente curricular, conforme avaliação realizada pelos professores (as) durante o acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais;
- III – No campo “Resultado Final”, deverá constar o termo “Promovido”, de forma excepcional para o ano letivo 2020, para os estudantes do 1º ao 4º Ano e 6º ao 8º Ano, que cumpriram as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;
- IV – Para os alunos do 5º e 9º Ano o termo utilizado será “Aprovado”;
- V – No campo “Resultado Final”, deverá constar o termo “Desistente”, de forma excepcional para o ano letivo 2020, para os estudantes que em nenhum momento do ano letivo compareceram à escola ou que frequentaram o período presencial, mas não buscaram as APNP’s em nenhum momento, seja virtualmente ou materiais impressos.

Parágrafo Único. Deverá ser registrada, a seguinte observação: “Os alunos com resultado final “Promovido ou Aprovado” e “Desistente”, encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo de 2020, em virtude da Pandemia – COVID 19, pela Portaria/SEME nº 042, de 18 de setembro de 2020”;



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Ensino, em comum acordo com o Gabinete/SEME.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de dezembro de 2020.


JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

S/PROC.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020.

117241	1	ADRIANA SALLES SOUZA RODRIGUES	27/06/2019	a	26/06/2020	09/12/2020	a	23/12/2020
108262	3	ALICE SCHMITTEL MARCARINI	12/01/2018	a	11/01/2019	14/12/2020	a	28/12/2020
114559	3	MARIA CRISTINA C T MARTINS	01/09/2019	a	31/08/2020	09/12/2020	a	23/12/2020
36472	3	LESLIANE MANDATO MORAES	15/09/2018	a	14/09/2019	02/12/2020	a	16/12/2020
83277	3	IZAURA KIEFFER DOS SANTOS	01/05/2019	a	30/04/2020	28/12/2020	a	26/01/2021
110009	1	JACKELINE RODRIGUES DA C TESCH	31/08/2019	a	30/08/2020	28/12/2020	a	11/01/2021
112034	1	ROSIMERE ALVES DA S FERREIRA	29/10/2018	a	28/10/2019	18/12/2020	a	01/01/2021
90842	8	VINICIUS MATTOS COSTA	03/05/2019	a	02/05/2020	01/12/2020	a	30/12/2020

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
112877	FLAVIA VALERIA MENDES	20/03/2018 a 19/03/2019	01/12/2020 a 15/12/2020
35996	VANUSA STEFANON MAROQUIO	02/05/2018 a 01/05/2019	01/12/2020 a 30/12/2020
115930	JEANE DE SOUZA FRANCO	26/02/2019 a 25/02/2020	28/12/2020 a 11/01/2021
80736	MARIA ALICE DOS SANTOS LOPES	03/10/2018 a 02/10/2019	01/12/2020 a 15/12/2020
36798	ELIZABETE PELICIONI RANGEL	16/05/2018 a 15/05/2019	01/12/2020 a 15/12/2020
104440	MILENE SARAIVA P DO NASCIMENTO	02/02/2018 a 01/02/2019	16/12/2020 a 30/12/2020
35996	VANUSA STEFANON MAROQUIO	03/05/2018 a 02/05/2019	01/12/2020 a 30/12/2020
97150	OTAVIA IZABEL DOS S RODRIGUES	28/01/2019 a 27/01/2020	01/12/2020 a 15/12/2020
112411	SANDRA SILVA C B MARIANI	17/12/2019 a 16/12/2020	21/12/2020 a 19/01/2021
117310	PATRICIA DA COSTA M CARREIRO	01/08/2019 a 31/07/2020	28/12/2020 a 11/01/2021
118479	POLIANA GOMES ORLANDI	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118478	DIEGO CESAR DE ANDRADE	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118481	ANA LUISA LARA MOREIRA	01/02/2019 a 01/02/2019	30/12/2020 a 28/01/2021
112254	HELBERT SAAR	19/11/2019 a 18/11/2020	01/12/2020 a 30/12/2020
116956	KESLLEY SIQUEIRA DELFIM	07/04/2019 a 07/04/2019	07/12/2020 a 21/12/2020
119048	CARLA FERNANDA LIMA	10/12/2019 a 09/12/2020	14/12/2020 a 12/01/2021
118487	RAFAELA RAMALHETE FERRAZ	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118491	ANA BEATRIZ ASSIS DE C SILVA	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118607	BEATRIZ NAEMI GENOVEZ AOKI	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118468	ANNA PAULA VIVOLO L E SOUZA	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118475	RAFAELA CAMPOS DE SOUZA	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118477	NATALIE REIKDAL CERVIERI	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118465	ANA CAROLINA DE CARVALHO SILVA	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118466	MANOELA IMAMURA HERNANDEZ	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118467	LUIS FERNANDO DE MORAIS	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118480	CAROLINE DE OLIVEIRA CRISTOVAO	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118482	TATIANA SOARES DE CARVALHO	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118490	SARA DANIEL RIBEIRO	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
36798	ELIZABETE PELICIONI RANGEL	02/02/2018 a 01/02/2019	01/12/2020 a 01/12/2020
101995	RAFAEL BORELLI	16/03/2019 a 15/03/2020	31/12/2020 a 29/01/2021
104438	MELINA CARMINATI	20/05/2019 a 19/05/2020	03/12/2020 a 01/01/2021
118445	JOAO BOSCO VERCOSA	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118447	AMANDA LOPES SANTIAGO	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021
118460	ANDRE LIBOREIRO DOS SANTOS	01/02/2019 a 31/01/2020	30/12/2020 a 28/01/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagidos a 14/12/2020.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 21 de dezembro de 2020.

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA/SEME/Nº 55, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR SUPOSTOS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 33.253/2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 200, da Lei Complementar nº 029, de 15 de abril de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão, visando instauração de Sindicância para apuração de fatos narrados no processo nº 33.253/2018, situado neste município.

Art. 2º Designar os integrantes da Comissão de Sindicância indicada no artigo 1º, composta por 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica, sendo eles:

I – Presidente: Salomé de Sá Oliveira, estatutária, matrícula nº 81.589-1.

II – Membro: Ely Mattos, estatutária, matrícula nº 102.715.

III – Membro: Rosimere de Almeida da Silva Mendes, estatutária, matrícula nº 100690-5.

Art. 3º A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, conforme trata o Art. 204 da Lei Complementar 29/2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 17 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA/SEME/Nº 56, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES PARA A REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DE 2020 NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS –

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, quarta-feira, 23 de dezembro de 2020.

COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIACICA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIACICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.283, de 17 de novembro de 2014 e no Inciso I, do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana ocasionada pelo Novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência da Saúde Pública em decorrência da Pandemia de COVID 19, no âmbito do município de Cariacica, por meio do Decreto nº 054, de 13 de março de 2020, bem como no Estado do Espírito Santo, pelo Decreto nº 4593-R, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o art. 205, da Constituição Federal de 1988, o qual assevera que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade [...]";

CONSIDERANDO os incisos I e IX do Art. 3º, bem como o art. 31, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/96 (LDB);

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação, nº 05/2020, que trata da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades para o cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento realizado entre os municípios via UNDIME-ES e a Secretaria de Estado da Educação, visando à unificação do Calendário Letivo de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução do CEE/ES nº 5.670/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SEME nº 042, de 18 de setembro de 2020, que estabelece procedimentos para a reorganização do calendário escolar no ano letivo de 2020, as interfaces com o ano letivo de 2021 e dispõe sobre a regulamentação das atividades pedagógicas não presenciais direcionadas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Cariacica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos complementares para reorganização do Calendário Escolar de 2020, visando o registro nos documentos escolares, devido ao caráter de excepcionalidade imposto pelas interfaces com o ano letivo de 2021, devido à Pandemia COVID 19, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cariacica.

CAPÍTULO I**DO MONITORAMENTO E PROMOÇÃO**

Art. 2º Considerando o continuum curricular 2020-2021, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, a terminologia para resultado final para os estudantes do 1º ao 4º ano, bem como 6º ao 8º ano será "Promovido", em substituição ao termo aprovado.

Parágrafo Único. Para Educação de Jovens e Adultos (EJA), os estudantes do primeiro segmento (1º e 2º ciclos), bem como do segundo segmento (6º a 8º anos) excepcionalmente, para o ano letivo 2020/2021, utilizará a terminologia "Promovido" para resultado final em abril de 2021.

Art. 3º Os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do 9º ano que solicitarem avaliação para conclusão do Curso em dezembro e tiverem aproveitamento mínimo de 60% na avaliação serão considerados "Aprovados", conforme o artigo 6º da Portaria/SEME nº 042, de 18 de setembro de 2020.

Parágrafo Único. Os estudantes mencionados no caput deste artigo que não realizarem a avaliação e não obtiverem aproveitamento mínimo de 60%, permanecerão em curso, seguindo o calendário letivo 2020/2021, devendo ser preenchido o resultado final com o termo "Aprovado".

Art. 4º Para os estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental deverá constar o termo "aprovado", tendo em vista a não aplicação do continuum curricular para esses anos de escolarização.

Art. 5º Excepcionalmente, será utilizada a nomenclatura "Desistente" para os estudantes que em nenhum momento do ano letivo de 2020 compareceram à escola ou que frequentaram o período presencial, mas não buscaram as APNP's em nenhum momento, seja virtualmente ou materiais impressos.

§1º Cabe à equipe gestora envidar esforços para o retorno dos estudantes à escola, buscando o auxílio de órgãos e instituições, conforme estabelece o art. 19, da Portaria/SEME nº 042, de 18 de setembro de 2020.

§2º A/o criança/estudante que for considerada/o desistente no ano letivo 2020 terá sua vaga garantida no ano letivo 2021.

CAPÍTULO II**DO CONSELHO DE CLASSE FINAL**

Art. 6º Para avaliação do ano letivo de 2020 o Conselho de Classe da Educação Infantil deverá ocorrer com foco no/na:

I - avaliação do trabalho desenvolvido pela Unidade de Ensino no planejamento e elaboração das Atividades Pedagógicas Não Presenciais - APNP's;

II - avaliação do trabalho desenvolvido pela Unidade de Ensino no planejamento e efetivação de estratégias para a Busca Ativa;

III - levantamento e registro das crianças que não acessaram as APNP's sejam em formato impresso ou digital, mesmo envidado todos os esforços para realização da Busca Ativa.

§1º A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em instrumento próprio.

§2º Nos casos em que o Conselho de Classe acontecer no formato remoto, no registro da reunião deverá ao final constar o print da tela com imagem dos (as) profissionais participantes e assinatura da Equipe Pedagógica.

Art. 7º Excepcionalmente no ano letivo de 2020 não haverá avaliação descritiva das crianças conforme determina a Resolução/COMEC nº 007/2011, em função do contexto e das

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



particularidades da avaliação das crianças da Educação Infantil evidenciados nas normas legais específicas referentes a Pandemia do COVID 19.

Art. 8º Conforme orientação da Portaria/SEME nº 042, de 18 de setembro de 2020, o Conselho de Classe deverá ocorrer com foco no/na:

I – no monitoramento e avaliação dos resultados de aprendizagem

II – no monitoramento da participação/presença dos alunos nas aulas não presenciais e nas APNP's;

III – na avaliação do trabalho realizado pela escola;

IV – no planejamento de estratégias de busca ativa e engajamento dos alunos;

V – nos objetivos de aprendizagem não alcançados/desenvolvidos.

§1º A reunião do Conselho de Classe deverá ser registrada em ata, devidamente assinada e arquivada.

§2º Nos casos em que o Conselho de Classe acontecer no formato remoto, no registro da reunião deverá ao final constar o print da tela com imagem dos (as) profissionais participantes e assinatura da Equipe Pedagógica.

CAPÍTULO III DA ESCRITURAÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 9º A expedição de histórico escolar, para o Ensino Fundamental, ao final do ano letivo de 2020, deverá constar:

I – As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – A carga horária cumprida por disciplina, conforme organização curricular, considerando os momentos presenciais e APNP's;

III – Para os estudantes do 1º ao 9º ano, o campo de notas deverá ser preenchido com os conceitos para cada componente curricular, conforme avaliação realizada pelos (as) professores (as) durante o acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais;

a) Os conceitos serão registrados conforme a situação das habilidades propostas, avaliada pelo professor (a), utilizando as seguintes siglas: C (consolidado); ED (em desenvolvimento); NC (não consolidado).

IV – Traçar o campo "dias letivos" e o campo "faltas", caso não houver faltas no período presencial;

V – No campo de "faltas", informar as obtidas pelo aluno no período presencial, caso houver;

VI – No campo "Resultado Final", deverá constar o termo "Promovido" para os estudantes de 1º ao 4º Ano e 6º ao 8º Ano;

VII – Para os alunos do 5º e 9º Ano, no campo "Resultado Final", deverá constar o termo "Aprovado";

VIII – No campo de observação deverá ser registrado:

a) "As aulas presenciais foram suspensas a partir de 18/03/2020, conforme Decreto Municipal Nº 055 de 16/03/2020";

b) "O aluno está amparado pelos Decretos: nº 055 de 16/03/2020, nº 062 de 21/03/2020, nº 096 de 26/05/2020 e nº 113 de 29/06/2020. Também pelas Portarias/SEME nº 037 de

13/04/2020, nº 039 de 08/07/2020 e nº 042 de 18/09/2020";

c) "Aluno PROMOVIDO, excepcionalmente no ano de 2020, amparado pela Portaria (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e publicação no Diário Oficial)";

d) "Para os alunos do 5º e 9º ano: Aluno APROVADO, no ano de 2020, amparado pela Portaria (registrar o número desta Portaria, sua data de criação e publicação no Diário Oficial)";

e) Onde está escrito "nota", lê-se conceito.

Parágrafo Único. Para a expedição de histórico escolar do aluno "Desistente", deverá constar no campo de observação: "o aluno esteve matriculado nesta Unidade de Ensino citar (ano/turma/turno), no ano letivo de 2020, tendo sido considerado "Desistente", conforme Portaria (citar esta Portaria, sua data de criação e publicação no Diário Oficial)".

CAPÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO DE ATAS DE RESULTADOS FINAIS

Art. 10 Na expedição das Atas de Resultados Finais do Ensino Fundamental, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, deverá constar:

I – As informações legais da escola previstas na legislação vigente;

II – Para os alunos do 1º ao 9º, deverá constar os conceitos para cada componente curricular, conforme avaliação realizada pelos professores (as) durante o acompanhamento das atividades pedagógicas não presenciais;

III – No campo "Resultado Final", deverá constar o termo "Promovido", de forma excepcional para o ano letivo 2020, para os estudantes do 1º ao 4º Ano e 6º ao 8º Ano, que cumpriram as atividades pedagógicas presenciais e não presenciais;

IV – Para os alunos do 5º e 9º Ano o termo utilizado será "Aprovado";

V – No campo "Resultado Final", deverá constar o termo "Desistente", de forma excepcional para o ano letivo 2020, para os estudantes que em nenhum momento do ano letivo compareceram à escola ou que frequentaram o período presencial, mas não buscaram as APNP's em nenhum momento, seja virtualmente ou materiais impressos.

Parágrafo Único. Deverá ser registrada, a seguinte observação: "Os alunos com resultado final "Promovido ou Aprovado" e "Desistente", encontram-se amparados, excepcionalmente no ano letivo de 2020, em virtude da Pandemia – COVID 19, pela Portaria/SEME nº 042, de 18 de setembro de 2020";

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência de Ensino, em comum acordo com o Gabinete/SEME.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 22 de dezembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO MARTINS AGUIAR
Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

